



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CNPJ: 18.300.017/0001-20



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SOLICITANTE: **VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI.**
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021.
CONTRATOS N.º 278/2021.

Presado Senhor,

Trata-se do PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do contrato nº 278/2021, com data de vencimento para 31/08/2022, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE** e **VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.845.613/0001-98**, cujo objeto Contratação de empresa do ramo pertinente, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para manutenção das atividades das Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021.**

DA JUSTIFICATIVA: DA JUSTIFICATIVA: A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 278/2021, com vencimento em 31/08/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo de agendamento de viagem, emissão de boleto de fornecimento de passagens aéreas nacionais, ida e volta para desenvolvimento das atividades dos fundos e secretarias, para tratar de assuntos de interesse administrativos, capacitações e outras atividades afins, dá-se a necessidade de realização da licitação para a contratação pretendida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CNPJ: 18.300.017/0001-20



Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços contínuo indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

A fim de realizar a referida prorrogação e com o intuito de verificar a vantajosidade buscou-se verificar contratos rescentes da administração pública por meio de pesqui no TCM/Mural de Licitações, sendo o contrato 20220253 do Fundo Municipal de Assistencia Social do Municipio de Vitória do Xingu com desconto de 11,67% na tarifa, contrato 22-0613-003-SEMED do Fundo Municipal de Educação do Municipio de Altamira com desconto de 3,40% de desconto, e Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 043/2021 com desconto de 3,3%. Sendo que o contrato a ser prorrogado oferece o desconto de 99,99%, sendo claro a vantajosidade econômica na prorrogação do referido contrato.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Brasil Novo - PA, 25 de Agosto de 2022.

FERNANDO ROCCA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE